Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica, destinado a instalação de sede do 25° Batalhão da Polícia Militar do Interior, da 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a construção de dependências ou à instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o seguinte terreno:

"Um imóvel urbano com área de 1.500,00 metros quadrados, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se no marco 1, cravado no cruzamento da Rua Fioravante Spósito com a Rua Dona Josefina Dall'Antonia Tiveron; daí segue como rumo 88°50'23'' SE na distância de 51,40 metros, confrontando com a Rua Fioravante Spósito, até encontrar o marco 2, afastado 20,00 metros da linha férrea; daí deflete à direita e segue com o rumo 00°01'40'' SE, na distância de 28,73 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A., até encontrar o marco 3, afastado 20,00 metros da linha férrea, daí deflete à direita e segue com o rumo 89°58'20'' SW na distância de 51,22 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco 4, daí deflete à direita e segue com o rumo 00°20'21'' NW na distância de 29,79 metros, confrontando com a Rua Dona Josefina Dall'Antonia Tiveron, até encontrar o marco inicial".

ARTIGO 2º. Na escritura de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de outubro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO [illegible]